



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

**MPV 1162
00111**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA Nº

Inclua-se o § 4º no art. 13 da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 13.....

.....
§ 4º. O investimento e o custeio da operação para execução de obras de infraestrutura vinculadas aos empreendimentos habitacionais poderão ser subsidiados ou financiados pelos recursos do Programa previstos no art. 6 desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O investimento em infraestrutura é fundamental para a promoção do desenvolvimento social e econômico de um país, e isso inclui a infraestrutura habitacional. A Medida Provisória prevê uma série de recursos do Programa que podem ser utilizados para subsidiar ou financiar a provisão de unidades habitacionais, mas ainda requer ajustes para que a necessária execução de obras de infraestrutura vinculadas aos empreendimentos habitacionais receba aportes de recursos de financiamento ou de subsídio.

Entre os recursos do programa, podemos destacar as dotações orçamentárias da União, o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), o Fundo de

CD/23237.83739-00
Barcode

LexEdit
Barcode
* C D 2 3 2 3 7 8 3 7 3 9 0 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Desenvolvimento Social (FDS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e as operações de crédito de iniciativa da União firmadas com organismos multilaterais de crédito e destinadas à implementação do Programa.

Esses recursos também devem compor os investimentos que possibilitam a execução de obras de infraestrutura necessárias para o desenvolvimento de empreendimentos habitacionais, tais como a construção de vias de acesso, redes de água e esgoto, sistemas de energia elétrica, entre outros. Essas obras não só melhoram as condições de vida dos habitantes, como também geram empregos e movimentam a economia local.

Portanto, é essencial que o investimento e o custeio da operação para execução de obras de infraestrutura vinculadas aos empreendimentos habitacionais possam ser subsidiados ou financiados pelos recursos do Programa previstos na Medida Provisória. Isso irá garantir a continuidade do desenvolvimento habitacional e o bem-estar da população que depende desses empreendimentos.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos nobres deputados para apoio desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **MARANGONI**
UNIÃO/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232378373900>

CD/23237.83739-00
|||||
Barcode

LexEdit
Barcode
* C D 2 3 2 3 7 8 3 7 3 9 0 0 *